

RECEBI O ORIGINAL  
Data: 31/07/2020  
Assinatura: Edinei Neves



F. 1687  
O

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 241/99-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Sodécia da Amazônia Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Balata, nº 268, Distrito Industrial. Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.422.460/0002-14

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.610-3

**FONE:** (92) 3090-8220

**FAX:** (92) 3090-8250

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2209

**PROCESSO Nº:** 0534/98/V3

**ATIVIDADE:** Indústria de Serviços Galvanotécnico e Pintura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Balata, nº 268, Distrito Industrial. Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de componentes metálicos, com tratamento superficial.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 31 JUL 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 241/99-18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0534/T/98/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A saída para destinação final de resíduos perigosos gerados no período de vigência desta Licença de Operação, só poderá ser executada por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente e na forma do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos, que deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM.
8. Fica expressamente proibido a deposição e/ou descarte de resíduos de qualquer natureza, em lugares não autorizados por órgãos competentes, devendo os mesmos ser acondicionados e destinados de forma ambientalmente segura.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
10. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de superfície metálica (**desengraxate e fosfatização**), por meio de avaliação físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, série de sólidos (totais, dissolvidos, suspensos, sedimentáveis), nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrito, sulfeto, sulfato, DBO<sub>5</sub>, DQO e Índice de fenóis, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo, com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cronograma de manutenção da ETE e ETEI.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta em anexo.
  - b) Certificado de destinação do lodo do sistema de tratamento dos efluentes de esgoto doméstico/ sanitário.
  - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)